PARECER JURÍDICO Nº 108/2026

1. Relatório

A Secretaria Municipal de Educação de Ibiam/SC, por meio do Documento de Formalização de Demandas nº 250/2026 e do respectivo Estudo Técnico Preliminar, ambos datados de 16 de junho de 2026 e assinados pela Agente Administrativa Géssica Bresciani e pela Secretária Municipal de Educação Loana Aparecida Bonifácio da Silva, formalizou a necessidade de contratação de curso de formação continuada voltado a gestores escolares da rede municipal de ensino.

O objeto consiste no curso denominado "Arquitetura de Gestão: Liderança e Visão Estratégica na Gestão Escolar", com carga horária total de 40 horas — 32 horas presenciais e 8 horas remotas —, a ser ministrado pela empresa Transcend Arquitetura de Gestão, cujos instrutores são o Prof. Elcio Cecchetti, Mestre e Doutor em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, e o Prof. Lúcio Stein, graduado em Administração (UNERJ), pós-graduado em Psicopedagogia Clínica e Institucional (FAMEG) e sócio fundador da Transcend, com mais de 20 anos de experiência em educação e gestão organizacional.

A oferta do curso foi viabilizada por intermédio do Colegiado de Secretários de Educação da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, entidade que atuou como facilitadora da contratação e disponibilizará o espaço físico para a realização do evento. O vínculo contratual e a nota fiscal são, contudo, da Transcend Arquitetura de Gestão, única responsável pela execução do serviço.

Serão inscritas duas participantes: a Secretária Municipal de Educação e a Agente Administrativa da Secretaria, ao valor unitário de R$ 749,00 por inscrição, perfazendo valor total de R$ 1.498,00, com cobertura prevista pela dotação orçamentária Reduzido nº 32, elemento de despesa 33903948 – serviços de seleção e treinamento, Fonte 1500.

A instrução do processo conta com proposta da Transcend, diplomas e currículos dos instrutores e certidões de regularidade fiscal da contratada.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise jurídica e emissão de parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, alínea "d", a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, condições que tornam inviável a competição nos moldes ordinários do procedimento licitatório.

O curso "Arquitetura de Gestão: Liderança e Visão Estratégica na Gestão Escolar" constitui produto metodológico próprio da Transcend Arquitetura de Gestão, desenvolvido com base em abordagem integrada que articula gestão estratégica, liderança educacional, comunicação institucional e competências alinhadas à BNC-Diretor Escolar. A singularidade do serviço decorre não apenas da metodologia participativa voltada à formação de adultos, mas, sobretudo, da conjugação entre conteúdo estruturado às especificidades da gestão escolar pública e corpo técnico de formação complementar que não se reproduz ordinariamente no mercado de capacitação, tornando inviável a substituição da contratada por outro prestador sem comprometimento da qualidade e especificidade da formação pretendida.

A notória especialização da Transcend Arquitetura de Gestão está comprovada pelos documentos juntados aos autos. O § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 define como notoriamente especializada a empresa cujos desempenho anterior, estudos, experiências, organização e equipe técnica permitam inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Tal requisito encontra-se plenamente satisfeito à vista dos elementos documentais: o Prof. Elcio Cecchetti é Mestre e Doutor em Educação pela Universidade Federal de

Santa Catarina, conferindo ao curso o rigor teórico necessário ao alinhamento com as normativas educacionais vigentes; o Prof. Lúcio Stein, sócio fundador da empresa, aporta a dimensão prática e organizacional, com mais de 20 anos de experiência em desenvolvimento humano e organizacional, atuação por mais de dez anos junto ao SENAC/SC na construção e implantação de programas institucionais, coordenação de programa socioeducativo de abrangência nacional junto à Instituição Marista e mais de 5.000 workshops e palestras ministrados em todo o Brasil.

A regularidade fiscal da contratada está comprovada pelas certidões negativas acostadas ao processo, em atendimento ao art. 68 c/c art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A despesa conta com cobertura na dotação orçamentária Reduzido nº 32, elemento 33903948 — serviços de seleção e treinamento, Fonte 1500, da Secretaria Municipal de Educação.

4. PARECER

À luz dos documentos analisados e dos fundamentos expostos, esta Procuradoria manifesta-se **favoravelmente à contratação direta da Transcend Arquitetura de Gestão por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, para a realização do curso "Arquitetura de Gestão: Liderança e Visão Estratégica na Gestão Escolar", pelo valor total de R$ 1.498,00 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais).

A formalização do contrato fica condicionada ao prévio cumprimento das seguintes providências: (i) autorização formal do Prefeito Municipal para a contratação direta; (ii) juntada de Certidão de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo responsável pela contabilidade municipal; (iii) publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, previamente à formalização do vínculo; e (iv) correção da duplicidade formal identificada no Estudo Técnico Preliminar, que contém dois itens numerados como "10", antes da publicação do processo.

Cumpridas as providências indicadas, restituam-se os autos ao setor de compras para emissão do empenho e demais providências de execução contratual, com ciência ao setor competente para acompanhamento e ateste do serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiam/SC, 22 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIS SIMIONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 45.097

Assinado digitalmente
ANDRE LUIS SIMIONI - CPF ***.503.138-**
Em 22/06/2026 às 10:10:01